



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 231 - 2025 - EXONERAÇÃO - COORDENADOR (A) DO LACEN
- DECRETO - 232 - 2025 - NOMEAÇÃO - COORDENADOR DO LACEN

PORTARIAS

- PORTARIA 092 - ROCHA E LEITE
- PORTARIA - 006 - 2025 - DEFINIÇÃO EXPEDIENTE PREDIO DA PREFEITURA NO PERÍODO DA ROMARIA - 2025

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO CONTRATO 070-2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 231 DE 14 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR (A) DO LACEN DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

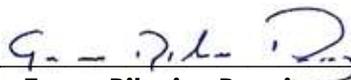
DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	COORDENADOR (A) DO LACEN	AMERICO VIEIRA LIMA NETO

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de Janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 14 de Julho de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 232 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR (A) DO LACEN DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	COORDENADOR (A) DO LACEN	ROMARIO FELIPE BONFIM BARBOSA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de Janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 14 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 092/2025 PROCESSO Nº: 096 – 2025/LO - SEMEIA	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	PUBLICAÇÃO: 18/07/2025 VALIDADE: 18/07/2029
ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO ENDEREÇO: RODOVIA BR 430 – KM 03, BAIRRO SHANGRILÁ, BOM JESUS DA LAPA -BA.		
RAZÃO SOCIAL: ROCHA & LEITE LTDA ENDEREÇO: RODOVIA BR 430 – KM 03 BAIRRO SHANGRILÁ, BOM JESUS DA LAPA -BA. C.N.P.J: 01.983.946/0004 - 20		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 096-2025/LO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Licença de Operação**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **ROCHA & LEITE LTDA**, cadastrado no **CNPJ sob nº 01.983.946/0004 - 20**, na atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento para uso na Construção, situado na Rodovia Br 430 – Km 03 Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa - Ba. Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: Latitude: 13º18'09.47"S e Longitude: 43º21'57.22"W; O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I.** Apresentar a esta secretaria projeto Sócio - ambiental a ser aplicado na comunidade em caráter de compensação ambiental; **II.** Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta e indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento resultante das atividades, e adotar as medidas emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; (Prática Continua); **III.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes (Prática Continua); **IV.** Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Continua); **V.** Apresentar a SEMEIA o Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes estabelecidas, (a cada 6 meses); **VI.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento (prazo: 30 dias); **VII.** Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios (Início Imediato); **VIII.** Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato); **IX.** Obter o AVCB Atestado de Vistoria do Corpo de bombeiro e manter em pronta recuperação e quando do vencimento e realizar a efetiva renovação (imediato); **X.** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **XI.** Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Continua); **XII.** Manter atualizado e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção e integridade física, plano de emergência e contingência para situações de perigo e emergências (Início Imediato); **XIII.** Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Início Imediato); **XIV.** Cumprir rigorosamente todos os programas ambientais apresentados a esse departamento e apresentar relatório de cumprimentos dos respectivos programas. (Prática continua); **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
18 DE JULHO DE 2025



Dyvancliff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA N.º 006 DE 18 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA, NO PERÍODO DA ROMARIA DO BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas, especificamente na Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Tributos, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, no período da Romaria do Bom Jesus da Lapa, o que interfere no funcionamento dos demais setores;

CONSIDERANDO que a atenção estará voltada ao atendimento deste público específico (comerciantes).

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica suspenso o expediente no âmbito do prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, nos dias 01, 04, 05, 07 e 08 de agosto de 2025, em virtude das comemorações a Romaria do Bom Jesus da Lapa 2025.

Parágrafo Único – Exceto para os Setores de Tributos, Contabilidade, Limpeza, Recursos Humanos e Licitação e Contratos.

Art. 2.º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Julho de 2025.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal



Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



**MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025**

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, e a sociedade **JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, com sede administrativa na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208, Centro, CEP 47.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a sociedade de advocacia **JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.966/0001-05, com sede na Av. Luís Vianna, nº 13223, Torre 2, sala 606, Hangar Business Park, Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, Sr. **João Paulo de Souza Oliveira**, OAB/BA 17.418 e OAB/DF 68.016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração da razão social da contratada**, que anteriormente se denominava **COLOSSI OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, passando a ser **JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, conforme a documentação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem **inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas no Contrato nº 070/2025**, inclusive o número do CNPJ, os dados bancários para pagamento e a capacidade técnica da contratada para a prestação dos serviços jurídicos contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos retroativos à data do registro da alteração contratual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
João Paulo de Souza Oliveira

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2A37-7BBE-677A-F780-3AC1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A37-7BBE-677A-F780-3AC1



Hash do Documento

6b3e5efc547313b24cbbd0c4dc228b3584a00506db573e04e34a9b1b5b1618fe

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/07/2025 16:51 UTC-03:00